



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: cobel@guarapari.es.gov.br

QUADRO RESUMO DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2025.

PROCESSO N.º 14.227/2025.

CÓDIGO CIDADES/TCES: ID 2025.028E0500002.01.0011

OBJETO: Aquisição de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme especificações constantes no Termo de Referência, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP: NÃO

AMOSTRA: Não

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTA: dia **04/08/2025** às 09h00min;

FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: dia **14/08/2025** às 09h00min

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: dia **11/08/2025**

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.866.625,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.portaldecompraspublicas.com.br <https://www.guarapari.es.gov.br>.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
LICITAÇÃO PAEA AMPLA CONCORRÊNCIA**

O Município de Guarapari, estado do Espírito Santo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de medicamentos, **destinados a atender** a Secretaria de Saúde do Município de Guarapari – **SEMSA**, conforme especificações e condições definidas nesse Edital e no anexo I deste instrumento convocatório, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.227/2025**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, designados pelo Decreto Municipal nº 135/2025, observando as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico denominado Portal de Compras Públicas, que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.3.** O Edital estará disponível no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.4.** Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos (horário de Brasília):

Início do acolhimento de Proposta: dia 04/08/2025 às 09h00min;

Fim do acolhimento de Proposta e Início da Sessão de Disputa: dia 14/08/2025 às 09h00min.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O presente termo tem por objeto à aquisição de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), destinados a atender a Secretaria de Saúde do Município de Guarapari – **SEMSA**.
- 2.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.
- 2.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, os termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4.** A licitação será realizada pelo **VALOR UNITÁRIO**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 3.1.1.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.
- 3.1.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.1.3.** Não estejam sob processo de falência;
- 3.1.3.1.** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.1.4.** É admitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, desde que atenda os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/21.
- 3.1.5.** Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.1.6.** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.1.7.** Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- d.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- e) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1. Dentre os benefícios da Lei Complementar 123/06, será aplicável o disposto no art. 48, inc. I e III da referida Lei, no que se refere a **cota exclusiva e/ou cota reservada** para as empresas enquadradas como Microempresa –ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, **o que será indicado no ANEXO II do Edital**, conforme o caso.
- 3.2.2.** **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 3.2.2.1.** **A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 3.2.2.2.** **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preambulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, para acesso ao sistema eletrônico.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guarapari responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.9. O Pregão será conduzido pelo Município de Guarapari com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.10. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1.1. Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2.2. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, SOMENTE SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ASSINADAS PELO (S) IMPUGNANTE (S).

5.2.3. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.2.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos documentos de planejamento que instruiu este edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

5.2.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, SENDO DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES, SEU ACOMPANHAMENTO.

5.2.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.2.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.4. Na proposta da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), deve constar:

a) DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO;

b) MARCA.



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

c) PREÇO.

d) VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.

6.5. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional utilizando-se 04 (quatro) casas decimais para o valor unitário e 02(duas) casas decimais para o valor total cadastrado, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

6.6. Não serão ACEITAS PROPOSTAS DE PREÇOS COM VALORES SUPERIORES ao estimado para CADA ITEM e/ou CADA LOTE.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

6.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6.10. A licitante arrematante do certame deverá apresentar a proposta de preços readequada **NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) HORAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO**, prorrogável por igual período:

- I – Por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro;
- II – De ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido é insuficiente para o envio do documento exigido no edital, com vistas à verificação de conformidade.

6.11. A proposta readequada deverá:

- a) Ser, preferencialmente, elaborada conforme o modelo constante no **Anexo II** deste edital;
- b) Estar digitada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam gerar dúvidas quanto ao seu conteúdo, reconhecendo expressamente a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital;
- c) Estar assinada na parte final pelo representante legal da licitante

6.12. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as **Declarações online**, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico, de acordo com a realidade de cada licitante.

6.13. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.14. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- d) Não atenderem as disposições contidas nos Acórdãos 140, de 01/02/2021 e 3.016, de 08/11/2012 do Tribunal de Contas da União, nas Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da ANVISA, no Convênio CONFAZ-ICMS 87, de 28/06/2002, e suas alterações.

e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

8.3. Desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. É vedado ao agente de contratação/pregoeiro proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de contratação/pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote/item**.

8.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.13.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.13.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.13.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.13.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.15. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.16. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.17. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.19. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.1.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.1.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.1.3. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do referido prazo.

9.1.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.

9.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.2. Será realizada consulta nos cadastros públicos de sanções administrativas (como CEIS, CNEP, CNJ, dentre outros), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 7.3.**

10.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital, no de **ATÉ 03 (três) HORAS** a partir da solicitação do Pregoeiro. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período:

- I – Por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro;
- II – De ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido é insuficiente para o envio do documento exigido no edital, com vistas à verificação de conformidade.

11.3. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.3.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA**, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for **domiciliado o licitante**, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente.
- II. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AF) do licitante**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente **válida** na forma da legislação específica vigente.
- III. CERTIFICADO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente.

13.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.4.1. Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
 - a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

13.3.4.2. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO OU EQUIVALENTES

- a) Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando:
 - I. Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.
 - II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo III.
- b) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação,



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- d) A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- e) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista no item 8.13 deste Edital.
- f) Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

13.4. A licitante para fins de habilitação deverá observar as **disposições gerais** que seguem:

13.4.3. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 03 (três) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.4.4. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.4.5. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

13.4.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.4.6.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.4.6.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

13.4.7. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.4.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.4.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.4.10. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSa_ncionado&direcao=asc

13.4.10.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.4.11. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.4.12. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.4.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

13.4.14. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.4.15. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.4.16. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. DA FASE RECURSAL

14.3. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. As razões e contrarrazões serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, e-mail, etc).

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.10. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.3. Encerradas as fases de julgamento de proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

16. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.3. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.4. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Município, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida
- 16.5. As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE GESTORA: 202 - Secretaria Municipal de Saúde**

17. DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 17.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, salvo nas hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante, conforme art. 95 da Lei 14.133/21.
- 17.3.3. A contratação por autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço somente ocorre nos casos de entrega única e imediata, da qual não resulte obrigações futuras, inclusive assistência técnica; acaso não seja essa a hipótese da contratação, deverá prever a formalização de termo de contrato.
- 17.3.4. Entende-se como entrega única e imediata, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias.
- 17.3.5. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 17.3.6. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 17.4. A formalização do ajuste se dará com o recebimento do instrumento de contrato, ou outro instrumento hábil que o substituí-lo, pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
- 17.4.3. Caso o referido instrumento seja encaminhado por fax ou e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis, para acusar seu recebimento da mesma forma.
- 17.4.4. A não retirada do instrumento ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.
- 17.4.5. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 17.5.3. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 17.5.4. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial Dos Municípios e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.
- 17.5.5. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 18.3.3. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 18.3.4. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 18.4.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 18.4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.5.3. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 18.5.4. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses de:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
 - e) for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado
- 18.5.4.1. O cancelamento de registros nessas hipóteses será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.5.5. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- a) por razão de interesse público; ou
 - b) a pedido do fornecedor.
- 18.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 18.6.3. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 18.6.4. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 19.3. O prazo de vigência da contratação estará adstrito aos créditos orçamentários anual, contados a partir da publicação do contrato e de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo I desse Edital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

19.4. A possibilidade de prorrogação está condicionada a natureza da prestação de serviço/fornecimento do produto e seguirão às diretrizes contidas nos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

19.5. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.3. O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.3. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

20.3.4. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

20.3.5. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de entrega inicialmente estabelecido, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.6. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.3.7. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

20.3.8. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.3. A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento e/ou serviços prestados, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

21.4. O pagamento far-se-á na forma e prazo previstos no contrato e termo de referência.

21.5. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

21.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

21.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

21.8. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

21.9. Os pagamentos obedecerão às normas Municipais em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

22. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

22.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

22.2. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.

22.3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Guarapari, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

22.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Guarapari pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d. declaração de inidoneidade;

22.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

22.6. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

22.7. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

22.8. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

22.9. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

22.10. Nos termos do artigo 155, Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 23.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 23.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 23.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 23.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 23.11. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, **conforme item 5.7 do Termo de Referência**.
- 23.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 23.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 23.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 23.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

23.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico do Município de Guarapari, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

23.17. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

23.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

23.20. Fica desde logo eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública do Município de Guarapari/ES para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Guarapari/ES, 30 de julho de 2025.

FERNANDA DA SILVA PEREIRA PARENTE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGOEIRA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto à aquisição de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. JUTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade garantir o abastecimento contínuo e integral dos medicamentos previstos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Guarapari/ES. O fornecimento destes medicamentos é indispensável para atendimento da população nas unidades de saúde do município, incluindo farmácias básicas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), e dos setores do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e da Odontologia.

2.2. Embora o município participe anualmente do Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP), coordenado pela SESA/ES, faz-se necessária a realização de processo licitatório próprio para aquisição integral da REMUME, abrangendo tanto os itens contemplados quanto os não contemplados no SERP, a fim de assegurar o pleno abastecimento da rede.

2.3. A contratação está fundamentada no art. 6º, inciso XXIII; art. 28, inciso II; e art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e visa atender, de forma eficiente e planejada, a demanda contínua e eventual de medicamentos, observando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com o objetivo de atender de forma imediata e eficiente à demanda assistencial da rede municipal de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari (SEMSA), por meio da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), identificou a necessidade de aquisição de medicamentos constantes na REMUME de modo a assegurar o atendimento integral e contínuo da população e unidades de saúde.

3.2. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas diferentes alternativas para viabilizar a aquisição dos itens necessários à manutenção da assistência farmacêutica à população, e a realização de processo licitatório por registro de preço foi a alternativa considerada a mais adequada, uma vez que permite consolidar a aquisição de toda a lista de medicamentos da REMUME em um único procedimento, proporcionando maior planejamento, regularidade e eficiência no abastecimento da rede municipal de saúde ao longo do período de vigência da ata. Além disso, a modalidade de registro de preços oferece flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo contratações conforme a necessidade de consumo, sem a obrigatoriedade de compras imediatas de todos os itens.

3.3. A presente solução visa garantir a regularidade no fornecimento de medicamentos às farmácias básicas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como às unidades do Centro de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Controle de Zoonoses (CCZ) e do setor de Odontologia, assegurando o cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para aquisição de medicamentos essenciais para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Conformidade Legal:** A contratação deverá observar todos os requisitos legais e normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e demais normativas pertinentes.
- b) **Categoria do Produto:** O produto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bem de natureza comum, conforme os incisos XIII e XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, devido à sua natureza padronizada e de uso contínuo na rede municipal de saúde.
- c) **Garantia de Suprimento Regular:** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, de modo a garantir o abastecimento contínuo e adequado das unidades de saúde da rede municipal, conforme as solicitações emitidas pela Administração.
- d) **Qualidade e Conformidade dos Produtos:** Os medicamentos adquiridos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela Anvisa e outras autoridades sanitárias competentes, sendo garantida a procedência e a validade dos mesmos.
- e) **Condições Comerciais e Logísticas:** A contratação deverá contemplar condições comerciais favoráveis, como prazos de pagamento compatíveis com as possibilidades da administração pública, além de uma logística eficiente para garantir a entrega dos produtos no prazo estipulado, de forma segura e adequada.
- f) **Capacidade Técnica do Fornecedor:** A empresa contratada deverá comprovar experiência e capacidade técnica para fornecer os medicamentos, incluindo documentação que ateste a regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.
- g) **Atendimento às Urgências:** A entrega deverá atender com celeridade as demandas de urgência e emergência das unidades de saúde.
- h) **Vigência do Contrato:** A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado conforme as condições estabelecidas, desde que atendidas as necessidades da Secretaria e as exigências legais.
- i) **Critérios de Sustentabilidade:** A contratação estará sujeita aos critérios e práticas genéricas de sustentabilidade, aplicáveis a todos os processos licitatórios, conforme as diretrizes ambientais e de responsabilidade social, como a priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis no processo de produção e logística.

4.2. Esses requisitos visam assegurar a eficiência, a transparência e a legalidade do processo de aquisição, garantindo a qualidade do atendimento à população e a correta distribuição dos medicamentos na rede municipal de saúde.

4.3. A proposta de preços deverá considerar o fornecimento integral dos itens solicitados, não sendo aceitas propostas com fornecimento parcial ou com entregas fracionadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

4.4. A empresa contratada deverá demonstrar que atende a todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas pela Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação comprobatória.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO

4.5. Considerando que os itens a serem adquiridos possuem especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não será exigida a entrega de amostras físicas ou realização de prova de conceito.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.6. Não se aplica a presente contratação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos itens e a prática administrativa adotada pelo município em casos semelhantes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada por meio de processo licitatório para aquisição de medicamentos constantes na REMUME. O fornecedor deverá realizar a entrega dos itens de forma parcela, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e nas condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, assegurando a reposição dos estoques da rede municipal de saúde de forma célere e segura.

5.2. O fornecedor deverá garantir a entrega dos itens no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar penalidades conforme estipulado no contrato, incluindo multas diárias ou rescisão contratual.

5.3. O pagamento será realizado após a entrega e aceitação dos produtos pela SEMSA, de acordo com os procedimentos estabelecidos no termo de referência e aviso de dispensa. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega.

5.4. Caso o fornecedor não cumpra as condições de entrega, qualidade ou prazo estabelecidos, será aplicada multa por descumprimento contratual, conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.5. A SEMSA será responsável pela fiscalização da entrega dos itens, verificando se as condições acordadas estão sendo cumpridas. A aceitação dos produtos será formalizada mediante inspeção de qualidade e conformidade com o especificado no Termo de Referência.

5.6. O fornecedor deverá garantir que os produtos entregues tenham qualidade e conformidade com as especificações durante o período de 90 (noventa) dias. Caso sejam identificados defeitos ou não conformidades, o fornecedor será responsável pela substituição dos itens sem custos adicionais para a SEMSA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.1. Concluída a **fase de homologação** a empresa vencedora deverá:

- Após a emissão da **Autorização de Fornecimento**, o fornecimento ocorrerá EM ATÉ 10 DIAS ÚTEIS, após cada solicitação dos produtos.
- **LOCAL PARA ENTREGA:** Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde de Guarapari-ES, situado na Rua Josias Cerutti, Bairro Praia do Morro, galpão, telefone: (27) 3362-4678, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- Prazo de validade dos medicamentos: deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data de faturamento (Emissão da nota fiscal).

6.2. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, lote, e demais informações de acordo com a legislação em vigor, de forma a permitir completa identificação e segurança durante o transporte.

6.3. A empresa contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos materiais, devendo substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

6.4. Os produtos deverão ser aceitos da seguinte forma:

- Provisoriamente, pelo setor de almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
- Definitivamente, após a verificação da integridade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela **Secretaria Municipal de Saúde**.
- O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A contratação pretendida não envolve complexidade que exija a comprovação de aptidão mediante atestado de capacidade técnica, conforme o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de fornecimento de medicamentos padronizados na REMUME, atividade comum no mercado e de natureza rotineira.

7.2. Todavia, para assegurar a regularidade e a segurança sanitária dos produtos fornecidos, a empresa contratada deverá apresentar, como condição de habilitação ou execução contratual, conforme o caso, a documentação pertinente: alvará sanitário vigente, Autorização de Funcionamento (AF) expedida pela ANVISA e registro dos medicamentos na ANVISA, quando aplicável, conforme exigido pela legislação sanitária vigente.



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços serão fiscalizados pelo servidor MARCOS VINÍCIUS LACERDA DE OLIVEIRA, Gerente de Assistência Farmacêutica, matrícula: 813238, para atuar como fiscal.

9.2. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **UNIDADE GESTORA: 202 - Secretaria Municipal de Saúde.**

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado realizado pelo setor de compras do Município.

11.2. Após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no art.92, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definido(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. ESTIMATIVA DO PREÇO E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa da quantidade de itens a serem adquiridos nesta contratação foi elaborada com fundamento no consumo histórico registrado no sistema de gestão municipal RGsystem, tomando como base o período dos últimos 12 (doze) meses. Essa metodologia visa dimensionar adequadamente a demanda e garantir o abastecimento contínuo durante toda a vigência da ata de registro de preços.

12.2. Foram considerados, nesse levantamento, os dados de consumo das farmácias básicas, das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), representando a demanda ordinária da assistência farmacêutica da rede municipal de saúde. Complementarmente, foram incorporadas as estimativas específicas encaminhadas pelos setores do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e da Odontologia, que realizaram projeções próprias com base em suas programações e demandas assistenciais específicas.

12.3. Ressalte-se que, com o intuito de mitigar eventuais oscilações de consumo ao longo da vigência da ata, foi incluída no cálculo uma pequena margem de segurança a maior, garantindo maior robustez ao planejamento e evitando o risco de desabastecimento.

12.4. O quantitativo final consolidado, que fundamenta a presente contratação, está detalhado na tabela abaixo, a qual apresenta a relação dos medicamentos, suas respectivas unidades de medida e as estimativas de consumo anual de cada item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | CONSUMO 12 MESES | QUANT. MÍNIMA | QUANT. MÁXIMA |
|------|---|---------|---------------------|------------------|------------------|
| 1 | Beclometasona, Dipropionato 200mcg/Dose Aerossol, Solução Aerossol Oral 200 Doses | FRASCO | 960 | 500 | 1.000 |
| 2 | Beclometasona, Dipropionato 50mcg/Dose Aerossol, Solução Aerossol Oral 200 Doses | FRASCO | 180 | 100 | 200 |
| 3 | Cetoconazol + Dipropionato De Betametasona 20mg/G + 0,5mg/G - 30g | BISNAGA | 120 | 100 | 200 |

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| | | | | | |
|----|---|------------|---------|---------|---------|
| 4 | Dexametasona 1 Mg/G Creme Dermatológico 10g | BISNAGA | 1.200 | 600 | 1.500 |
| 5 | Dexametasona 4 Mg | COMPRIMIDO | 9.600 | 6.000 | 10.000 |
| 6 | Dexametasona 1mg/ML Solução Oftálmica 5ml | FRASCO | 180 | 100 | 200 |
| 7 | Estriol 1 Mg/G Creme Vaginal - 50g | BISNAGA | 240 | 150 | 250 |
| 8 | Hidrocortisona 10mg/G (1%) Pomada Dermatológica 20g | BISNAGA | 600 | 300 | 600 |
| 9 | Prednisolona 3 Mg/ML Solução Oral 60ml | FRASCO | 3.600 | 2.000 | 4.000 |
| 10 | Prednisona 20mg | COMPRIMIDO | 74.400 | 50.000 | 80.000 |
| 11 | Prednisona 5mg | COMPRIMIDO | 36.000 | 20.000 | 40.000 |
| 12 | Triancinolona Acetonida 1mg/G Pomada Bucal - 10g | BISNAGA | 360 | 200 | 400 |
| 13 | Sinvastatina 20mg | COMPRIMIDO | 960.000 | 670.800 | 680.000 |
| 14 | Sinvastatina 40mg | COMPRIMIDO | 156.000 | 100.000 | 180.000 |
| 15 | Levotiroxina de Sódio 25mcg | COMPRIMIDO | 72.000 | 50.000 | 80.000 |
| 16 | Levotiroxina de Sódio 50mcg | COMPRIMIDO | 120.000 | 80.000 | 150.000 |
| 17 | Levotiroxina de Sódio 100mcg | COMPRIMIDO | 60.000 | 30.000 | 70.000 |
| 18 | Glibenclamida 5mg | COMPRIMIDO | 300.000 | 200.000 | 350.000 |
| 19 | Gliclazida 30 Mg | COMPRIMIDO | 360.000 | 200.000 | 400.000 |
| 20 | Gliclazida 60 Mg | COMPRIMIDO | 600.000 | 300.000 | 600.000 |
| 21 | Metformina 850 Mg | COMPRIMIDO | 840.000 | 500.000 | 900.000 |
| 22 | Metformina 500 Mg | COMPRIMIDO | 300.000 | 200.000 | 350.000 |
| 23 | Ácido Acetilsalicílico 100mg | COMPRIMIDO | 480.000 | 200.000 | 500.000 |
| 24 | Amiodarona 200mg | COMPRIMIDO | 24.000 | 12.000 | 25.000 |
| 25 | Anlodipino 5 Mg | COMPRIMIDO | 480.000 | 200.000 | 500.000 |
| 26 | Anlodipino 10mg | COMPRIMIDO | 96.000 | 50.000 | 100.000 |
| 27 | Atenolol 25mg | COMPRIMIDO | 480.000 | 250.000 | 500.000 |
| 28 | Atenolol 50 Mg | COMPRIMIDO | 180.000 | 100.000 | 200.000 |
| 29 | Captopril 25mg | COMPRIMIDO | 132.000 | 60.000 | 140.000 |

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| | | | | | |
|-----------|---|------------|-----------|-----------|-----------|
| 30 | Carvedilol 6,25 MG | COMPRIMIDO | 120.000 | 60.000 | 120.000 |
| 31 | Carvedilol 12,5 Mg | COMPRIMIDO | 156.000 | 100.000 | 160.000 |
| 32 | Digoxina 0,25 MG | COMPRIMIDO | 13.200 | 6.000 | 15.000 |
| 33 | Doxasozina 2mg | COMPRIMIDO | 48.000 | 35.000 | 55.000 |
| 34 | Enalapril 10 Mg | COMPRIMIDO | 360.000 | 200.000 | 400.000 |
| 35 | Enalapril 20 Mg | COMPRIMIDO | 120.000 | 80.000 | 130.000 |
| 36 | Espironolactona 25 Mg | COMPRIMIDO | 180.000 | 100.000 | 200.000 |
| 37 | Furosemida 40mg | COMPRIMIDO | 252.000 | 150.000 | 300.000 |
| 38 | Hidralazina 25mg | COMPRIMIDO | 240.000 | 150.000 | 250.000 |
| 39 | Hidroclorotiazida 25mg | COMPRIMIDO | 840.000 | 500.000 | 950.000 |
| 40 | Isossorbida,Mononitrato 20 Mg | COMPRIMIDO | 120.000 | 80.000 | 150.000 |
| 41 | Losartana 50mg | COMPRIMIDO | 2.040.000 | 1.500.000 | 2.300.000 |
| 42 | Metildopa 250 Mg | COMPRIMIDO | 96.000 | 50.000 | 100.000 |
| 43 | Metoprolol, Succinato 25 Mg | COMPRIMIDO | 96.000 | 50.000 | 100.000 |
| 44 | Metoprolol, Succinato 50 Mg | COMPRIMIDO | 180.000 | 100.000 | 200.000 |
| 45 | Propranolol, Cloridrato 40 Mg | COMPRIMIDO | 180.000 | 100.000 | 200.000 |
| 46 | Verapamil 80 Mg | COMPRIMIDO | 6.000 | 3.000 | 6.000 |
| 47 | Cloridrato de Proximetacaína 5mg/ML Solução Oftálmica 5ml | FRASCO | 120 | 50 | 120 |

12.5. Para a estimativa de preços, adotou-se a metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base exclusiva em fontes oficiais de referência no setor saúde.

12.6. Foram utilizados os valores constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, conforme previsto no inciso III do §1º do art. 23 da referida lei. A consulta foi realizada por meio do Painel de Preços Públicos, considerando os preços praticados por entes públicos em aquisições similares.

12.7. Optou-se pela utilização do BPS em razão de sua confiabilidade, abrangência nacional e representatividade dos preços efetivamente praticados na Administração Pública. Tal abordagem assegura a legalidade, a transparência e a aderência da estimativa ao mercado público.

12.8. A tabela de preços a seguir apresenta os valores obtidos e utilizados para fins de estimativa, evidenciando a metodologia aplicada e garantindo a razoabilidade dos preços adotados:

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas da **Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato/Autorização de Fornecimento**;

13.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da instalação dos produtos ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos, sem ônus a CONTRATANTE;

13.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem a **Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato/Autorização de Fornecimento**;

13.4. Atestar as notas fiscais desde que tenham sido entregues como determina este **Termo de Referência**;

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos na presente **Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Contrato/Autorização de Fornecimento**;

13.6. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos e serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

13.7. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

13.8. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

13.9. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

13.10. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

13.11. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, ao local onde devam ser entregues o equipamento, ficando a cargo da coordenação o acompanhamento da entrega com a verificação da validade do produto;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Garantir a qualidade e funcionamento do material de acordo com as linhas de produtos de cada fabricante;

14.2. Permitir à Secretaria Municipal de Saúde, através de seu pessoal, a completa fiscalização dos Materiais, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, volumes, disponibilidade de estoque e de consumo, retiradas, remessas e transportes, bem como quaisquer outros de natureza técnica ou comercial. Tal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

fiscalização não isenta a Contratada de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos materiais, bem como pelas perfeitas condições de seu aproveitamento, funcionamento e/ou rendimento;

14.3. Obter, às suas expensas, todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à execução da operação de venda dos materiais, regimes especiais tributários, fornecendo cópias à Secretaria Municipal de Saúde e respondendo, a qualquer tempo, pelo cumprimento dessas licenças e/ou autorizações e por eventuais multas;

14.4. Fornecer os materiais em conformidade com a legislação vigente ou que venha a ser instituída no âmbito Municipal, Estadual, Federal, ou disposto em tratados internacionais, dos quais o Brasil seja ou venha a ser subscritor, bem como se manter comprometida com as normas adotadas e seguidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, além da responsabilidade civil ou penal atribuída exclusivamente à Contratada, relativamente aos eventos a que der causa em qualquer instância administrativa ou judicial;

14.5. Planejar a entrega dos materiais com base nas prioridades e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.6. Responsabilizar por seu produto até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;

14.7. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, podendo ser especificadas de forma objetiva, e encontra amparo nos termos da Lei 14.133/21.

15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, na forma de registro de preços, considerando o MENOR PREÇO POR ITEM, proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações técnicas e demais normas estabelecidas pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.024/2019 (que regulamenta o pregão eletrônico).

15.3. A modalidade adotada será o Pregão Eletrônico, conforme autorizado pelo art. 28, inciso II, e art. 32, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que permite a obtenção da proposta mais vantajosa mediante a disputa de lances.

16. SANÇÕES E PENALDADES

16.1. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

16.2. Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.

16.3. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Guarapari, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Guarapari pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d. declaração de inidoneidade;

16.5. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

16.6. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

16.7. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.8. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

16.9. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

16.10. Nos termos do artigo 155, Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Em razão de eventuais alterações estruturais na Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver modificações nos locais de entrega do objeto deste termo, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias. Será assegurado a Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

17.2. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

17.3. Este termo de referência teve como base a Lei nº. 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

Guarapari/ES, 20 de maio de 2025.

Elaboração:

MARCOS VINÍCIUS LACERDA DE OLIVEIRA
Gerente de Assistência Farmacêutica
Matrícula nº 813238

Aprovação:

LARISSA MARIA SANTÓRIO PEREIRA NICOLAU
Secretária de Municipal de Saúde



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

APÊNDICE I - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por meio da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), identificou a necessidade de realizar a aquisição de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com o objetivo de garantir o abastecimento regular e contínuo das unidades de saúde do município.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Os itens a serem contratados constam no Plano de Contratação Anual, elaborado para o exercício de 2025. Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição pretendida e o planejamento desta Secretaria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de medicamentos essenciais para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **Conformidade Legal:** A contratação deverá observar todos os requisitos legais e normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e demais normativas pertinentes.
- b) **Categoria do Produto:** O produto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bem de natureza comum, conforme os incisos XIII e XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, devido à sua natureza padronizada e de uso contínuo na rede municipal de saúde.
- c) **Garantia de Suprimento Regular:** A entrega dos medicamentos deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, de modo a garantir o abastecimento contínuo e adequado das unidades de saúde da rede municipal, conforme as solicitações emitidas pela Administração.
- d) **Qualidade e Conformidade dos Produtos:** Os medicamentos adquiridos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela Anvisa e outras autoridades sanitárias competentes, sendo garantida a procedência e a validade dos mesmos.
- e) **Condições Comerciais e Logísticas:** A contratação deverá contemplar condições comerciais favoráveis, como prazos de pagamento compatíveis com as possibilidades da administração pública, além de uma logística eficiente para garantir a entrega dos produtos no prazo estipulado, de forma segura e adequada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- f) **Capacidade Técnica do Fornecedor:** A empresa contratada deverá comprovar experiência e capacidade técnica para fornecer os medicamentos, incluindo documentação que ateste a regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.
- g) **Atendimento às Urgências:** A entrega deverá atender com celeridade as demandas das unidades de saúde.
- h) **Vigência do Contrato:** A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado conforme as condições estabelecidas, desde que atendidas as necessidades da Secretaria e as exigências legais.
- i) **Critérios de Sustentabilidade:** A contratação estará sujeita aos critérios e práticas genéricas de sustentabilidade, aplicáveis a todos os processos licitatórios, conforme as diretrizes ambientais e de responsabilidade social, como a priorização de fornecedores que adotem práticas sustentáveis no processo de produção e logística.

Esses requisitos visam assegurar a eficiência, a transparência e a legalidade do processo de aquisição, garantindo a qualidade do atendimento à população e a correta distribuição dos medicamentos na rede municipal de saúde.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), verifica-se a conveniência e a oportunidade de instaurar procedimento licitatório na modalidade de registro de preços, abrangendo a totalidade dos itens que compõem a lista.

A adoção do sistema de registro de preços revela-se a alternativa mais eficiente para atender a demanda da rede pública de saúde do município, visto que permite contratações conforme a necessidade, com maior flexibilidade e planejamento, evitando desabastecimentos e aquisições fragmentadas que possam comprometer a gestão do estoque e a continuidade dos serviços.

Atualmente, não há atas de registro de preços vigentes no município que contemplam integralmente os medicamentos da REMUME e as cotas disponíveis junto ao Sistema Estadual de Registro de Preços (SERP) estão esgotadas ou insuficientes para suprir a totalidade da demanda. Ademais, eventuais atas de outros entes federativos não abrangem, de forma completa e compatível, os itens necessários ou não apresentam viabilidade de adesão nas condições desejadas.

Assim, a instauração de novo processo licitatório para registro de preços justifica-se como medida necessária para garantir o fornecimento contínuo e eficiente dos medicamentos essenciais, conforme os princípios da economicidade, eficiência e atendimento pleno ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação, via Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP), de fornecedores habilitados para o fornecimento de todos os medicamentos constantes na REMUME. A utilização do SRP permitirá



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

atender de forma flexível e eficiente as demandas das unidades de saúde ao longo da vigência da ata, mediante entregas sob demanda.

Essa modalidade de contratação assegurará o abastecimento contínuo, a otimização dos recursos públicos, a conformidade legal e a agilidade na reposição de estoques, contribuindo para a manutenção do atendimento ininterrupto à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

A **estimativa da quantidade** de itens a serem adquiridos nesta contratação foi elaborada com fundamento no consumo histórico registrado no sistema de gestão municipal RGsystem, tomando como base o período dos últimos 12 (doze) meses. Essa metodologia visa dimensionar adequadamente a demanda e garantir o abastecimento contínuo durante toda a vigência da ata de registro de preços.

Foram considerados, nesse levantamento, os dados de consumo das farmácias básicas, das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), representando a demanda ordinária da assistência farmacêutica da rede municipal de saúde. Complementarmente, foram incorporadas as estimativas específicas encaminhadas pelos setores do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e da Odontologia, que realizaram projeções próprias com base em suas programações e demandas assistenciais específicas.

Ressalte-se que, com o intuito de mitigar eventuais oscilações de consumo ao longo da vigência da ata, foi incluída no cálculo uma pequena margem de segurança a maior, garantindo maior robustez ao planejamento e evitando o risco de desabastecimento.

O quantitativo final consolidado, que fundamenta a presente contratação, está detalhado na tabela abaixo, a qual apresenta a relação dos medicamentos, suas respectivas unidades de medida e as estimativas de consumo anual de cada item:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | CONSUMO 12 MESES | QUANT. MÍNIMA | QUANT. MÁXIMA |
|------|---|------------|---------------------|------------------|------------------|
| 1 | Beclometasona, Dipropionato 200mcg/Dose Aerossol, Solução Aerossol Oral 200 Doses | FRASCO | 960 | 500 | 1.000 |
| 2 | Beclometasona, Dipropionato 50mcg/Dose Aerossol, Solução Aerossol Oral 200 Doses | FRASCO | 180 | 100 | 200 |
| 3 | Cetoconazol + Dipropionato De Betametasona 20mg/G + 0,5mg/G - 30g | BISNAGA | 120 | 100 | 200 |
| 4 | Dexametasona 1 Mg/G Creme Dermatológico 10g | BISNAGA | 1.200 | 600 | 1.500 |
| 5 | Dexametasona 4 Mg | COMPROMIDO | 9.600 | 6.000 | 10.000 |

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| | | | | | |
|----|---|------------|---------|---------|---------|
| 6 | Dexametasona 1mg/ML Solução Oftálmica 5ml | FRASCO | 180 | 100 | 200 |
| 7 | Estriol 1 Mg/G Creme Vaginal - 50g | BISNAGA | 240 | 150 | 250 |
| 8 | Hidrocortisona 10mg/G (1%) Pomada Dermatológica 20g | BISNAGA | 600 | 300 | 600 |
| 9 | Prednisolona 3 Mg/ML Solução Oral 60ml | FRASCO | 3.600 | 2.000 | 4.000 |
| 10 | Prednisona 20mg | COMPRIMIDO | 74.400 | 50.000 | 80.000 |
| 11 | Prednisona 5mg | COMPRIMIDO | 36.000 | 20.000 | 40.000 |
| 12 | Triancinolona Acetonida 1mg/G Pomada Bucal - 10g | BISNAGA | 360 | 200 | 400 |
| 13 | Sinvastatina 20mg | COMPRIMIDO | 960.000 | 670.800 | 680.000 |
| 14 | Sinvastatina 40mg | COMPRIMIDO | 156.000 | 100.000 | 180.000 |
| 15 | Levotiroxina de Sódio 25mcg | COMPRIMIDO | 72.000 | 50.000 | 80.000 |
| 16 | Levotiroxina de Sódio 50mcg | COMPRIMIDO | 120.000 | 80.000 | 150.000 |
| 17 | Levotiroxina de Sódio 100mcg | COMPRIMIDO | 60.000 | 30.000 | 70.000 |
| 18 | Glibenclamida 5mg | COMPRIMIDO | 300.000 | 200.000 | 350.000 |
| 19 | Gliclazida 30 Mg | COMPRIMIDO | 360.000 | 200.000 | 400.000 |
| 20 | Gliclazida 60 Mg | COMPRIMIDO | 600.000 | 300.000 | 600.000 |
| 21 | Metformina 850 Mg | COMPRIMIDO | 840.000 | 500.000 | 900.000 |
| 22 | Metformina 500 Mg | COMPRIMIDO | 300.000 | 200.000 | 350.000 |
| 23 | Ácido Acetilsalicílico 100mg | COMPRIMIDO | 480.000 | 200.000 | 500.000 |
| 24 | Amiodarona 200mg | COMPRIMIDO | 24.000 | 12.000 | 25.000 |
| 25 | Anlodipino 5 Mg | COMPRIMIDO | 480.000 | 200.000 | 500.000 |
| 26 | Anlodipino 10mg | COMPRIMIDO | 96.000 | 50.000 | 100.000 |
| 27 | Atenolol 25mg | COMPRIMIDO | 480.000 | 250.000 | 500.000 |
| 28 | Atenolol 50 Mg | COMPRIMIDO | 180.000 | 100.000 | 200.000 |
| 29 | Captopril 25mg | COMPRIMIDO | 132.000 | 60.000 | 140.000 |
| 30 | Carvedilol 6,25 MG | COMPRIMIDO | 120.000 | 60.000 | 120.000 |
| 31 | Carvedilol 12,5 Mg | COMPRIMIDO | 156.000 | 100.000 | 160.000 |
| 32 | Digoxina 0,25 MG | COMPRIMIDO | 13.200 | 6.000 | 15.000 |
| 33 | Doxasozina 2mg | COMPRIMIDO | 48.000 | 35.000 | 55.000 |
| 34 | Enalapril 10 Mg | COMPRIMIDO | 360.000 | 200.000 | 400.000 |
| 35 | Enalapril 20 Mg | COMPRIMIDO | 120.000 | 80.000 | 130.000 |
| 36 | Espironolactona 25 Mg | COMPRIMIDO | 180.000 | 100.000 | 200.000 |



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| | | | | | |
|----|---|------------|-----------|-----------|-----------|
| 37 | Furosemida 40mg | COMPRIMIDO | 252.000 | 150.000 | 300.000 |
| 38 | Hidralazina 25mg | COMPRIMIDO | 240.000 | 150.000 | 250.000 |
| 39 | Hidroclorotiazida 25mg | COMPRIMIDO | 840.000 | 500.000 | 950.000 |
| 40 | Isossorbida,Mononitrato 20 Mg | COMPRIMIDO | 120.000 | 80.000 | 150.000 |
| 41 | Losartana 50mg | COMPRIMIDO | 2.040.000 | 1.500.000 | 2.300.000 |
| 42 | Metildopa 250 Mg | COMPRIMIDO | 96.000 | 50.000 | 100.000 |
| 43 | Metoprolol, Succinato 25 Mg | COMPRIMIDO | 96.000 | 50.000 | 100.000 |
| 44 | Metoprolol, Succinato 50 Mg | COMPRIMIDO | 180.000 | 100.000 | 200.000 |
| 45 | Propranolol, Cloridrato 40 Mg | COMPRIMIDO | 180.000 | 100.000 | 200.000 |
| 46 | Verapamil 80 Mg | COMPRIMIDO | 6.000 | 3.000 | 6.000 |
| 47 | Cloridrato de Proximetacaína 5mg/ML Solução Oftálmica 5ml | FRASCO | 120 | 50 | 120 |

Para a **estimativa de preços**, adotou-se a metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base exclusiva em fontes oficiais de referência no setor saúde.

Foram utilizados os valores constantes no Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, conforme previsto no inciso III do §1º do art. 23 da referida lei. A consulta foi realizada por meio do Painel de Preços Públicos, nos dias 19 e 20 de maio de 2025, considerando os preços praticados por entes públicos em aquisições similares.

Optou-se pela utilização do BPS em razão de sua confiabilidade, abrangência nacional e representatividade dos preços efetivamente praticados na Administração Pública. Tal abordagem assegura a legalidade, a transparência e a aderência da estimativa ao mercado público.

A tabela de preços a seguir apresenta os valores obtidos e utilizados para fins de estimativa, evidenciando a metodologia aplicada e garantindo a razoabilidade dos preços adotados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO BPS | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|---|-------|--------------------|----------------------|
| 1 | Beclometasona, Dipropionato 200mcg/Dose Aerossol, Solução Aerossol Oral 200 Doses (CATMAT 445797) | 1.000 | R\$ 66,53 | R\$ 66.530,00 |
| 2 | Beclometasona, Dipropionato 50mcg/Dose Aerossol, Solução Aerossol Oral 200 Doses (CATMAT 267582) | 200 | R\$ 22,50 | R\$ 4.500,00 |
| 3 | Cetoconazol + Dipropionato de Betametasona 20mg/G + 0,5mg/G - 30g (CATMAT 284113) | 200 | R\$ 10,00 | R\$ 2.000,00 |

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| | | | | |
|----|---|---------|-----------|----------------|
| 4 | Dexametasona 1 Mg/G Creme Dermatológico 10g (CATMAT 267643) | 1.500 | R\$ 1,64 | R\$ 2.460,00 |
| 5 | Dexametasona 4 Mg (CATMAT 269388) | 10.000 | R\$ 0,55 | R\$ 5.500,00 |
| 6 | Dexametasona 1mg/ML Solução Oftálmica 5ml (CATMAT 444337) | 200 | R\$ 10,92 | R\$ 2.184,00 |
| 7 | Estriol 1 Mg/G Creme Vaginal - 50g (CATMAT 267208) | 250 | R\$ 14,13 | R\$ 3.532,50 |
| 8 | Hidrocortisona 10mg/G (1%) Pomada Dermatológica 20g (CATMAT 345240) | 600 | R\$ 7,01 | R\$ 4.206,00 |
| 9 | Prednisolona 3 Mg/ML Solução Oral 60ml (CATMAT 448595) | 4.000 | R\$ 4,53 | R\$ 18.120,00 |
| 10 | Prednisona 20mg (CATMAT 267743) | 80.000 | R\$ 0,15 | R\$ 12.000,00 |
| 11 | Prednisona 5mg (CATMAT 267741) | 40.000 | R\$ 0,06 | R\$ 2.400,00 |
| 12 | Triancinolona Acetonida 1mg/G Pomada Bucal - 10g (CATMAT 434473) | 400 | R\$ 3,55 | R\$ 1.420,00 |
| 13 | Sinvastatina 20mg (CATMAT 267747) | 680.000 | R\$ 0,07 | R\$ 47.600,00 |
| 14 | Sinvastatina 40mg (CATMAT 267745) | 180.000 | R\$ 0,13 | R\$ 23.400,00 |
| 15 | Levotiroxina de Sódio 25mcg (CATMAT 268124) | 80.000 | R\$ 0,33 | R\$ 26.400,00 |
| 16 | Levotiroxina de Sódio 50mcg (CATMAT 268123) | 150.000 | R\$ 0,36 | R\$ 54.000,00 |
| 17 | Levotiroxina de Sódio 100mcg (CATMAT 268125) | 70.000 | R\$ 0,20 | R\$ 14.000,00 |
| 18 | Glibenclamida 5mg (CATMAT 267671) | 350.000 | R\$ 0,45 | R\$ 157.500,00 |
| 19 | Gliclazida 30 Mg (CATMAT 442754) | 400.000 | R\$ 0,20 | R\$ 80.000,00 |
| 20 | Gliclazida 60 Mg (CATMAT 442755) | 600.000 | R\$ 0,48 | R\$ 288.000,00 |
| 21 | Metformina 850 Mg (CATMAT 465425) | 900.000 | R\$ 0,15 | R\$ 135.000,00 |
| 22 | Metformina 500 Mg (CATMAT 267690) | 350.000 | R\$ 0,13 | R\$ 45.500,00 |
| 23 | Ácido Acetilsalicílico 100mg (CATMAT 267502) | 500.000 | R\$ 0,04 | R\$ 20.000,00 |

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| | | | | |
|-----------|---|-----------|----------|----------------|
| 24 | Amiodarona 200mg (CATMAT 267510) | 25.000 | R\$ 0,41 | R\$ 10.250,00 |
| 25 | Anlodipino 5 Mg (CATMAT 272434) | 500.000 | R\$ 0,82 | R\$ 410.000,00 |
| 26 | Anlodipino 10mg (CATMAT 268896) | 100.000 | R\$ 0,24 | R\$ 24.000,00 |
| 27 | Atenolol 25mg (CATMAT 267516) | 500.000 | R\$ 0,05 | R\$ 25.000,00 |
| 28 | Atenolol 50 Mg (CATMAT 267517) | 200.000 | R\$ 0,18 | R\$ 36.000,00 |
| 29 | Captopril 25mg (CATMAT 267613) | 140.000 | R\$ 0,04 | R\$ 5.600,00 |
| 30 | Carvedilol 6,25 MG (CATMAT 267565) | 120.000 | R\$ 0,12 | R\$ 14.400,00 |
| 31 | Carvedilol 12,5 Mg (CATMAT 267564) | 160.000 | R\$ 0,35 | R\$ 56.000,00 |
| 32 | Digoxina 0,25 MG (CATMAT 267647) | 15.000 | R\$ 0,17 | R\$ 2.550,00 |
| 33 | Doxazosina 2mg (CATMAT 268493) | 55.000 | R\$ 0,08 | R\$ 4.400,00 |
| 34 | Enalapril 10 Mg (CATMAT 267651) | 400.000 | R\$ 0,11 | R\$ 44.000,00 |
| 35 | Enalapril 20 Mg (CATMAT 267652) | 130.000 | R\$ 0,07 | R\$ 9.100,00 |
| 36 | Espironolactona 25 Mg (CATMAT 267653) | 200.000 | R\$ 0,22 | R\$ 44.000,00 |
| 37 | Furosemida 40mg (CATMAT 267663) | 300.000 | R\$ 0,05 | R\$ 15.000,00 |
| 38 | Hidralazina 25mg (CATMAT 268111) | 250.000 | R\$ 0,37 | R\$ 92.500,00 |
| 39 | Hidroclorotiazida 25mg (CATMAT 267674) | 950.000 | R\$ 0,03 | R\$ 28.500,00 |
| 40 | Isossorbida, Mononitrito 20 Mg (CATMAT 273400) | 150.000 | R\$ 0,35 | R\$ 52.500,00 |
| 41 | Losartana 50mg (CATMAT 268856) | 2.300.000 | R\$ 0,05 | R\$ 115.000,00 |
| 42 | Metildopa 250 Mg (CATMAT 267689) | 100.000 | R\$ 0,43 | R\$ 43.000,00 |
| 43 | Metoprolol, Succinato 25 Mg (CATMAT 276656) | 100.000 | R\$ 0,38 | R\$ 38.000,00 |
| 44 | Metoprolol, Succinato 50 Mg (CATMAT 276657) | 200.000 | R\$ 0,39 | R\$ 78.000,00 |
| 45 | Propranolol, Cloridrato 40 Mg (CATMAT 267772) | 200.000 | R\$ 0,05 | R\$ 10.000,00 |

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| | | | | |
|--------------|--|-------|-------------------------|--------------|
| 46 | Verapamil 80 Mg (CATMAT 267425) | 6.000 | R\$ 0,30 | R\$ 1.800,00 |
| 47 | Cloridrato de Proximetacaína 5mg/ML Solução Oftálmica 5ml (CATMAT 269571) | 120 | R\$ 9,24 | R\$ 1.108,80 |
| TOTAL | | | R\$ 2.176.961,30 | |

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A aquisição dos medicamentos será realizada por item, de forma individualizada, com o objetivo de garantir maior competitividade, viabilizar a participação de um maior número de fornecedores e assegurar o atendimento célere e eficaz às necessidades específicas da rede municipal de saúde.

A adoção da contratação por item se justifica pela diversidade de apresentações, princípios ativos e especificidades dos medicamentos da REMUME, permitindo que cada item possa ser atendido por fornecedores diferentes, conforme suas capacidades técnicas e disponibilidade imediata de entrega. Essa abordagem proporciona maior economicidade, eficiência e aderência às reais condições de mercado, além de garantir flexibilidade na gestão do contrato e no atendimento das demandas de consumo que possam variar durante a execução da ata.

A contratação por item encontra respaldo no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a divisão do objeto em itens, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como forma de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos medicamentos visa garantir o abastecimento contínuo e adequado dos estoques da rede municipal de saúde, assegurando a manutenção da prestação dos serviços públicos e o atendimento eficiente da população usuária do SUS.

Com essa medida, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Atendimento regular e contínuo à população nas unidades de saúde;
- Manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde;
- Prevenção de desabastecimento e interrupção do tratamento dos pacientes;
- Cumprimento das responsabilidades municipais no fornecimento de medicamentos da assistência farmacêutica básica;
- Ganhos de eficiência e economicidade com a adoção da contratação por item, ampliando a competitividade e adequando as compras às condições de mercado.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em relação ao objeto da contratação não identificamos a necessidade de adequação ou providências, de qualquer natureza, a ser realizada no âmbito da Administração Municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Em relação ao objeto da contratação não identificamos a existência de contratações correlatas ou interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Após análise minuciosa do objeto a ser contratado, não foram identificados impactos ambientais que mereçam destaque e ações por parte da Administração Municipal.

Entendemos que os principais impactos ambientais dos produtos adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo de medicamentos constantes na REMUME, bem como a inexistência de contratos ou atas vigentes que contemplam integralmente os itens necessários, conclui-se que a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com adjudicação por item, representa a solução mais adequada para atender de forma eficiente e planejada as demandas da rede municipal de saúde de Guarapari/ES.

A medida está fundamentada nos arts. 28, inciso II, 32, inciso II e 82 da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir o fornecimento contínuo e regular de medicamentos às unidades de saúde do município durante a vigência da ata de registro de preços, promovendo a economicidade, a competitividade e o atendimento adequado da população usuária do SUS.

Guarapari/ES, 20 de maio de 2025.

Elaboração:

MARCOS VINÍCIUS LACERDA DE OLIVEIRA

Gerente de Assistência Farmacêutica

Matrícula nº 813238

Aprovação:

LARISSA MARIA SANTÓRIO PEREIRA NICOLAU

Secretaria de Municipal de Saúde



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

APÊNDICE I - B

ANÁLISE DE RISCO

1. Objeto da Contratação

Aquisição de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), conforme especificações constantes no Termo de Referência, por meio de Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP).

2. Identificação dos Riscos Potenciais

| Risco identificado | Probabilidade | Impacto | Estratégia de Mitigação |
|---|---------------|---------|---|
| Atraso na entrega dos medicamentos por parte do fornecedor | Média | Alto | Estabelecer prazo claro no Termo de Referência e penalidades em contrato; monitoramento de entregas |
| Fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações | Baixa | Alto | Exigir amostras (quando aplicável) e certificados de conformidade; conferência rigorosa na entrega |
| Oscilação de preço no mercado farmacêutico | Média | Médio | Utilização de pesquisa de preços atualizada; previsão de reajustes conforme legislação |
| Falta de fornecedores interessados no certame | Baixa | Médio | Realizar ampla pesquisa de mercado e divulgação eficiente do edital |
| Descontinuidade do medicamento no mercado | Baixa | Médio | Previsão de substituição conforme critérios da REMUME e autorização da autoridade sanitária |

3. Conclusão

Considerando as estratégias de mitigação propostas, os riscos mapeados podem ser considerados gerenciáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação. Recomenda-se a adoção das medidas preventivas previstas no Termo de Referência e acompanhamento constante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Guarapari/ES, 20 de maio de 2025.

Elaboração:

MARCOS VINÍCIUS LACERDA DE OLIVEIRA

Gerente de Assistência Farmacêutica

Matrícula nº 813238

Aprovação:

LARISSA MARIA SANTÓRIO PEREIRA NICOLAU

Secretaria de Municipal de Saúde



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Guarapari/ES, de _____ de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO NO XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXX/XXXX

À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,

A (empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na.....(endereço)....., nº....., telefone/fax nº, e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, de acordo com todas as especificações do edital e seus anexos, nos seguintes preços e condições:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 1 | BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200MCG/DOSE AEROSSOL, SOLUÇÃO AE | FR | 1.000 | | 35,11 | 35.110,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 2 | BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/DOSE AEROSSOL, SOLUÇÃO AER | FR | 200 | | 36,94 | 7.388,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 3 | CETOCONAZOL + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 20MG/G +0,5MG/G CREME 30G | BIS | 200 | | 11,11 | 2.222,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 4 | DEXAMETASONA 1 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 10G | COM | 1.500 | | 3,76 | 5.640,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 5 | DEXAMETASONA 4 MG | COM | 10.000 | | 0,55 | 5.500,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 6 | DEXAMETASONA 1MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML | FR | 200 | | 11,78 | 2.356,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 7 | ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL- 50G | BIS | 250 | | 24,50 | 6.125,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 8 | HIDROCORTISONA 10MG/G (1%) POMADA DERMATOLÓGICA 20G | BIS | 600 | | 14,46 | 8.676,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 9 | PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 60ML | FR | 4.000 | | 8,24 | 32.960,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 10 | PREDNISONA 20MG | COM | 80.000 | | 0,46 | 36.800,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 11 | PREDNISONA 5MG | COM | 40.000 | | 0,26 | 10.400,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 12 | TRIACINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA BUCAL - 10G | BIS | 400 | | 6,39 | 2.556,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 13 | SINVASTATINA 20MG | COM | 680.000 | | 0,18 | 122.400,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 14 | SINVASTATINA 40MG | COM | 180.000 | | 0,34 | 61.200,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 15 | LEVOTIROXINA DE SÓDIO 25MCG | COM | 80.000 | | 0,33 | 26.400,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 16 | LEVOTIROXINA DE SÓDIO 50MCG | COM | 150.000 | | 0,35 | 52.500,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 17 | LEVOTIROXINA DE SÓDIO 100MCG | COM | 70.000 | 1,487 | 0,33 | 23.100,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 18 | GLIBENCLAMIDA 5MG | COM | 350.000 | | 0,10 | 35.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 19 | GLICLAZIDA 30 MG | COM | 400.000 | | 0,53 | 212.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 20 | GLICLAZIDA 60 MG | COM | 600.000 | | 0,90 | 540.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 21 | METFORMINA 850 MG | COM | 900.000 | | 0,25 | 225.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 22 | METFORMINA 500 MG | COM | 350.000 | | 0,19 | 66.500,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 23 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG | COM | 500.000 | | 0,08 | 40.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 24 | AMIODARONA 200MG | COM | 25.000 | | 1,06 | 26.500,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 25 | ANLODIPINO 5 MG | COM | 500.000 | | 0,09 | 45.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 26 | ANLODIPINO 10MG | COM | 100.000 | | 0,15 | 15.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 27 | ATENOLOL 25MG | COM | 500.000 | | 0,12 | 60.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 28 | ATENOLOL 50 MG | COM | 200.000 | | 0,18 | 36.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 29 | CAPTOPRIL 25MG | COM | 140.000 | | 0,11 | 15.400,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 30 | CARVEDIOL 6,25 MG | COM | 120.000 | | 0,22 | 26.400,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 31 | CARVEDIOL 12,5 MG | COM | 160.000 | | 0,23 | 36.800,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 32 | DIGOXINA 0,25 MG | COM | 15.000 | | 0,18 | 2.700,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 33 | DOXASOZINA 2MG | COM | 55.000 | | 0,28 | 15.400,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 34 | ENALAPRIL 10 MG | COM | 400.000 | | 0,14 | 56.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 35 | ENALAPRIL 20 MG | COM | 130.000 | | 0,18 | 23.400,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

**COPEL**

FLS. _____

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 36 | ESPIRONOLACTONA 25 MG | COM | 200.000 | | 0,33 | 66.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 37 | FUROSEMIDA 40MG | COM | 300.000 | | 0,18 | 54.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 38 | HIDRALAZINA 25MG | COM | 250.000 | | 0,45 | 112.500,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 39 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | COM | 950.000 | | 0,08 | 76.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 40 | ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20 MG | COM | 150.000 | | 0,31 | 46.500,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|----------------|------|-----------|------------------|-------------------|----------------|
| 41 | LOSARTANA 50MG | COM | 2.300.000 | | 0,11 | 253.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 42 | METILDOPA 250 MG | COM | 100.000 | | 0,67 | 67.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 43 | METOPROLOL, SUCCINATO 25 MG | COM | 100.000 | | 0,68 | 68.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 44 | METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG | COM | 200.000 | | 0,86 | 172.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------|------|---------|------------------|-------------------|----------------|
| 45 | PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG | COM | 200.000 | | 0,15 | 30.000,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 46 | VERAPAMIL 80 MG | COM | 6.000 | | 0,31 | 1.860,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--------|------------------|-------------------|----------------|
| 47 | CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML | FR | 120 | | 11,10 | 1.332,00 |

Valor total do item R\$ xxx (xx)

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo as despesas indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5. Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.

6. Nossa domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

7. Toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá ser feita ao endereço
_____@_____._____.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Local, _____ de _____ de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXX/XXXX

À Pregoeira Oficial do Município de Guarapari/ES,

A empresa _____(razão social), estabelecida na _____(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) _____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Ainda, declara que na possibilidade de restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação.

Por fim, declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa

Carimbo de CNPJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

ID TCE/ES Nº 2025.028XXXXXXXXXXXX

**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A
EMPRESA_____.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **EMPRESA _____**, representada neste ato por seu sócio(a) _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato de **AQUISIÇÃO**, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.227/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O objeto do presente Contrato é aquisição de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), **destinados a atender** a Secretaria de Saúde do Município de Guarapari – **SEMSA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e demais documentos de planejamento;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilidação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame DEVERÁ APRESENTAR:

a) Prova de inscrição **ativa** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **devidamente atualizada**.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual da sede da licitante e do Município de Guarapari, **devidamente atualizada**.

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, **devidamente atualizada**;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **devidamente atualizada**;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, **devidamente atualizada**.

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos produtos deverá ser fornecida no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da formalização e entrega da autorização/ordem de compra, conforme descrito no **item 6 Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação estará adstrito aos créditos orçamentários anuais contados a partir da data publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestado e/ou fornecidos.

5.1.3. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

5.1.4. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO e cumprida as demais exigências desse instrumento, vedada a antecipação.

5.1.5. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.1.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64;

5.1.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.1.8. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

5.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.1.10. O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.1.11. Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

5.1.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Contrato, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: xxx

UG: 202

ELEMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA além das obrigações impostas no Termo de Referência caberá: prestar os serviços/fornecimento sempre em regime de entendimento com a Secretaria demandante, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

8.1.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços/fornecimento, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

8.1.3. Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

8.1.4. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, o fornecedor será convocado para **substituição no prazo estipulado nesse Edital, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.**

8.1.5. No caso de reincidência do objeto fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

8.1.6. Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços e/ou fornecimento dos bens atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

8.1.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.

8.1.8. A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Compete ao Contratante obrigatoriamente:

8.2.1.1. Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da SECRETARIA REQUISITANTE.

8.2.1.2. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

8.2.1.4. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2. O CONTRATANTE indica a servidor **MARCOS VINÍCIUS LACERDA DE OLIVEIRA**, Gerente de Assistência Farmacêutica, matrícula: 813238, como fiscal do contrato, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto a ser adquirido, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALDADES

10.1 - Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, através de correspondência registrada. Não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

10.2 - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.

10.3 - No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Guarapari, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Guarapari pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d. declaração de inidoneidade;

10.5 - A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

10.6 - Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.7 - Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.8 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

10.9 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

10.10 - Nos termos do artigo 155, Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.1 - O Contrato poderá ser alterado pela disciplina do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

11.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2. Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

12.3. Declarada a extinção do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

12.4. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GUARAPARI está exposto.

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GUARAPARI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI, mediante solicitação.

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GUARAPARI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GUARAPARI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em J/_/_ (DD/MM/AAAA).

14.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento da PMG, com base do índice IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 15.1. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
- 15.2. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.
- 15.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento, no Setor de Protocolo da Prefeitura.
- 15.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Contrato foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.227/2025 e PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

- 19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.
- 19.2. E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2025

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO VI
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCE/ES Nº 2025.028XXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14.227/2025

No dia XX de XXXXXX de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2025**, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, **SR. RODRIGO LEMOS BORGES**, RESOLVE **REGISTRAR PREÇO**, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a empresa vencedora do certame licitatório _____, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2025**, cujo objeto visa a **AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

INserir PLANILHAS DOS LOTES/ITENS

2.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

2.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

2.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

2.2.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

2.2.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

2.2.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.3 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.3.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.3.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

2.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.3.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

2.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

2.4.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.4.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

2.4.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.4.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.4.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do orçamento:

ÓRGÃO: XX

UG: XXX

ELEMENTO: XXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 - Ata de Registro de Preços e o contrato deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o subitem 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no subitem 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização Ata de Registro de Preços de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

4.15. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento da PMG com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no art.92, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

4.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.17. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.18. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.20. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.21. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades poderão aderir à ata de registro de preços, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;

5.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 5.1.

5.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **item II** desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a entrega após o recebimento da Autorização de Fornecimento, da Secretaria requisitante, conforme **item 6 do Termo de Referência**.

7.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

7.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

7.4 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

8.2 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços/entrega de produto, a ocorrência será registrada pela **CONTRATANTE**, que notificará a **CONTRATADA**, através de correspondência registrada. Não



COPEL

FLS. _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

havendo o recebimento da notificação através da correspondência registrada, será publicado uma notificação no Diário Oficial.

9.2 - Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: executar novamente o serviço prestado com novo material sem custos adicionais. Troca de produto em caso de mal funcionamento e ou inadequação a especificação previamente solicitada pela CONTRATANTE sem custos.

9.3 - No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Guarapari, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Guarapari pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d. declaração de inidoneidade;

9.5 - A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

9.6 - Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

9.7 - Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.8 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.9 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

9.10 - Nos termos do artigo 155, Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

I) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA AF

11 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

11.1 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.

11.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

11.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

12.1 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2025** e a propostas da empresa abaixo relacionada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021.

Guarapari/ES, _____ de _____ de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COPEL

FLS. _____

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/8217 e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO I (DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item | <i>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> | | | |
|------|--|-----|--------|-------------|
| | Especificação | Un. | Quant. | Valor Unit. |
| | | | | |